EDITAL N° 269/2015
FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA APLICADA DESENVOLVIDOS NO IFC CÂMPUS LUZERNA

A Reitora Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professora **Josete Mara Stahelin Pereira**, Portaria 1.877, de 12 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital relativo ao FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA APLICADA desenvolvidos no IFC-CÂMPUS LUZERNA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Fomento a Projetos de Pesquisa Aplicada é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e da iniciação à pesquisa aplicada.

1.1.1. Entende-se como pesquisa aplicada aquela atividade científica cujo principal objetivo é a geração de conhecimento para a aplicação prática em curto e médio prazo, dirigidos à solução de problemas específicos envolvendo os interesses locais e/ou regionais, enumerando-se as seguintes características dos projetos de pesquisa aplicada a serem observados pelos proponentes:

a) A proposta deve ser dirigida à solução de problemas específicos, observados nas diferentes escalas de análise e campos do conhecimento.

b) O tema da pesquisa deve ser de interesse social, preferencialmente atrelado as demandas do setor produtivo, do setor de serviços, do planejamento público, do terceiro setor ou outras organizações da sociedade.

1.1.2. Para a definição de Pesquisa Aplicada, a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa do Câmpus (CAPP) ou Comissão específica designada pelo Diretor-geral para este fim, verificará se o projeto responderá positivamente a, pelo menos, duas das perguntas abaixo:

I – O resultado da pesquisa tem aplicação prática de curto e/ou médio prazo?
II – O projeto busca solucionar um problema específico e concreto?
III – A pesquisa busca desenvolver novos produtos ou processos?

1.1.3. A pesquisa básica se caracteriza, em linhas gerais, pela construção de novos conhecimentos e elaboração teórica. Evidentemente, a distinção entre ciência básica e aplicada é imprecisa, o que justifica a indicação das características dos projetos no resumo a ser enviado para este Edital.

1.1.4. Os projetos devem ser organizados em torno de produtos e processos a serem desenvolvidos durante a sua vigência, indicando a sua natureza: produção bibliográfica (artigos, livros, manuais, atlas, relatórios, diagnósticos, ou similares), patentes, registro de softwares, experimentos, dentre outros.

1.2. O fomento à pesquisa aplicada previsto por este edital, dar-se-á pela liberação de recurso financeiro para aquisição de material de consumo (custeio) e material permanente (capital) aos projetos de pesquisa aprovados pela CAPP ou Comissão específica designada pelo Diretor-geral para este fim.

1.3. Compete a CAPP do Câmpus ou Comissão específica designada pelo Diretor-geral para este fim avaliar se o projeto atende os requisitos de pesquisa aplicada, execução do processo seletivo, ranqueamento das propostas submetidas e acompanhamento da execução do recurso.

1.4. Compete ao Comitê Gestor do Edital (formado por membros da PROPI e da PROAD da Reitoria), a análise dos itens solicitados para os projetos, gerenciamento, divulgação e fiscalização de todo processo, bem como a análise e emissão de parecer referente a documentação apresentada na prestação de contas.

2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

2.1. Objetivo Geral: Fomentar o desenvolvimento da pesquisa aplicada, propiciando à instituição um instrumento de apoio à concretização de sua política de pesquisa e de inovação por meio da iniciação científica e tecnológica.

2.2. Objetivos Específicos:

2.2.1. Apoiar os projetos de pesquisa do câmpus com recursos para a aquisição de material de consumo (custeio) e material permanente (capital) necessários para a sua realização.

2.2.2. Aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho, bem como, qualificar os alunos para dar continuidade em sua vida acadêmica em cursos de graduação ou sua inserção em programas de pós-graduação.

2.2.3. Desenvolver, nos alunos do ensino médio e de graduação, habilidades e competências necessárias à construção de conhecimento a partir da pesquisa e construção de um conhecimento autônomo.

2.2.4. Proporcionar que docentes pesquisadores atuem nas atividades de formação, desenvolvimento tecnológico e inovação e que alunos atuem nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O período de inscrição segue conforme cronograma do Edital.

3.2. Serão elegíveis exclusivamente projetos de pesquisa aplicada, coordenados por servidores do quadro permanente do Câmpus e que preferencialmente tenham sido selecionados e contemplados em 2015 com bolsa de IC (interna ou do CNPq) para o ensino médio ou superior, bem como do PIBID ou PET.

3.3. Para submissão da proposta, cada pesquisador com projeto já submetido a edital interno do Câmpus ou da Reitoria (contemplado ou não em 2015 com bolsas de IC para o ensino médio ou superior, PIBID ou PET) deverá encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPI:

a) Formulário de identificação do projeto e da equipe (ANEXO 1)
b) Planilha eletrônica, com a descrição, orçamento e justificativas dos itens de capital e custeio necessários ao desenvolvimento do projeto (ANEXO 2).

Parágrafo único: Para projetos que não foram submetidos a processo de avaliação interna do Câmpus ou da Reitoria, além dos ANEXOS 1 e 2, será necessário o proponente enviar também ANEXO 7.

3.4. Fica estabelecido o envio de no máximo 2 propostas por pesquisador para o presente edital.

3.5. As propostas deverão ser enviadas ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br, até a data limite estipulada no cronograma deste Edital.

3.6. Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta a mencionada no item 3.5.

3.7. O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos, organismos geneticamente modificados, dentre outros, previstos no Art. 9º da Resolução nº. 70 CONSUPER/IFC de 2013, deverá estar em conformidade com a legislação vigente. É de inteira e única responsabilidade do orientador do projeto pesquisa, a verificação e o cumprimento das questões relacionadas à ética na pesquisa, como a obtenção das autorizações para a desenvolvimento do mesmo junto aos comitês correspondentes, antes do seu início.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. Conforme disponibilidade financeira do Câmpus, os recursos financeiros a serem repassados pela Direção-Geral e alocados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação neste Edital são de até de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados exclusivamente para aquisição de material de consumo (custeio) e material permanente (capital).

4.2. O valor global máximo solicitado em cada proposta submetida a este edital será de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para custeio e capital.

5. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PESQUISADOR

a) Ser servidor do quadro permanente do Câmpus.
b) Não estar licenciado/afastado do Câmpus, por qualquer motivo.
c) Encaminhar toda documentação solicitada pela PROPI e Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus, referente ao projeto aprovado.
d) Atender as solicitações da CAPP e da PROPI em relação aos itens elencados para o projeto de pesquisa.
e) É vedado ao pesquisador transferir a orientação de seus bolsistas para terceiros. Em caso de impedimento do pesquisador continuar com a orientação, este fato deve ser imediatamente comunicado a PROPI e Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus, sob pena de cancelamento do projeto se não o fizer.
f) Utilizar o recurso em conformidade com as regras do Edital e da Portaria 205/2015, bem como prestar contas à PROPI referente ao recurso utilizado, não sendo permitida a transferência do recurso para outro pesquisador.
g) Ter o projeto de pesquisa cadastrado na Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus.

6. DOS ITENS FINACIÁVEIS

6.1. Somente serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital e devidamente justificados, itens de custeio (materiais de consumo) e de capital que não ultrapassem o valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por projeto.

6.1.1. Caso o mesmo pesquisador tenha mais de um projeto contemplado neste edital, poderá posteriormente, mediante justificativa e prévia autorização da PROPI, adquirir itens com valor superior ao mencionado no item 6.1, desde que este atenda a ambos os projetos contemplados.

6.1.2. Para este Edital e de acordo com o item 5.1 da Portaria 285 de 05 de fevereiro de 2015 que regulamenta o uso do cartão BB-Pesquisa, estão previstas despesas com:

I - <u>itens de custeio</u>, compreendendo:
- Serviços de terceiro / pessoa jurídica - instalações reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografias, impressos e serviços gráficos, desenvolvimento de *software*, despesas acessórias de importação e outros, necessários ao pleno desenvolvimento do projeto;
- material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de reposição de computadores e outros pertinentes e necessários ao pleno desenvolvimento do projeto.

II - <u>itens de capital</u>, compreendendo:
- bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para pesquisa, tais como: equipamentos de processamento de dados e de comunicação, peças para *upgrade* de computadores, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico e outros.

6.1.3. A aquisição de materiais e/ou equipamentos de informática somente será permitida para projetos da Área de Ciência da Computação e se estiverem de acordo com a legislação e normas internas do IFC vigentes, relacionadas à aquisição de equipamentos desta natureza.

6.2. Para cada item elencado na Planilha de solicitação de recursos (ANEXO 2), na cotação informada deverá estar incluso o valor do frete;
Parágrafo único: é de inteira responsabilidade do Coordenador de projeto a tomada de orçamento para que a cotação represente o preço médio praticado no mercado (evitar cotação de ofertas e promoções).

6.3. Não serão disponibilizados, neste Edital, recursos para a publicação de artigos em revistas, participação em eventos, visitas técnicas, diárias, passagens e combustíveis.

6.4. Todos os itens financiáveis (item 6.1.) deverão ser detalhadamente justificados. Cada item listado na Planilha de Recursos (ANEXO 2) deve ter sua aplicabilidade e justificativa descritas.

7. DOS ITENS NÃO FINACIÁVEIS

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado em estrita observância às regras contidas no Edital, no Regulamento das Atividades de Pesquisa e Inovação do IFC, no Regulamento de uso do Cartão Pesquisador (Portaria 285, de 05 de fevereiro de 2015) e no Termo de Responsabilidade, **sendo vedado**:

I - Utilizar o recurso financeiro para pagamento de despesas distintas das aprovadas.

II - Transferir a terceiros as obrigações assumidas.

III - Contratar serviços de terceiros/pessoa jurídica que permitam a criação de vínculo empregatício, ou de serviços de terceiro/pessoa física;

IV - Realizar despesas fora da vigência do processo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência estabelecida no cronograma do edital.

V - Efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica cujos sócios tenham qualquer grau de parentesco com o pesquisador.

VI - Efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, à fundações e similares, exceto quando para realização de importações por instituições que estejam credenciadas pelo IFC e CNPq. O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 8,5%[1] dos valores aprovados, somente poderá ser concedido aos projetos cujo objeto seja compatível com as finalidades da Lei nº 10.973/2004[2], conforme previsto em seu artigo 10.

VII - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

VIII - Efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico administrativo vinculado ao IFC.

IX - Efetuar, a título de reembolso, despesas de rotina como as de contas de luz, água, telefone e similares, entendidas estas como de contrapartida obrigatória do câmpus.

X - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

XI - Efetuar despesas com aquisição de mobiliário, salvo se estes são fundamentais e estritamente necessários para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

XII - Promover despesas com obras de construção civil.

XIII - Efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break, shows* e manifestações artísticas de qualquer natureza.

XIV - Aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto. Caso a aplicação seja efetuada pelo banco, sem o conhecimento do pesquisador, os rendimentos deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional.

XV - Pagar diárias, passagens, combustíveis, inscrições em eventos de qualquer natureza, taxas relativas à publicação de artigos em periódicos, despesas com visitas técnicas, taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens.

---

[1] Registro FUNARBE 1276/2012.

[2] Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Por ocasião da data de término do período de submissão das propostas a este Edital, serão desclassificadas e definitivamente excluídas, as solicitações que:

a) o projeto não atender os requisitos de Pesquisa Aplicada conforme especificado no item 1.1.2.;
b) não estiverem em conformidade com este Edital;
c) o(s) formulário(s) de inscrição da proposta não estiver(em) devidamente assinado(s).
d) o orientador não possuir currículo *Lattes* atualizado nos últimos três meses, contado a partir do início do período de inscrições;
e) o orientador e/ou o bolsista estiver inadimplente com a PROPI ou Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus.

8.2. Todas as propostas, satisfeitas as exigências descritas no item 8.1, serão avaliadas e classificadas pela CAPP ou Comissão específica designada pelo Diretor-geral, considerando o mérito curricular do orientador e o mérito técnico do projeto de pesquisa.

8.2.1. A avaliação do mérito curricular do orientador será baseada nos seguintes critérios e pontuações específicas:

Item	Critérios	Valor por item	Pontuação máxima	QTDE	Valor final
01	Pesquisador com Pós-Doutorado concluído	2	2		
02	Pesquisador com doutorado concluído.	12	12		
03	Patentes registradas.	10	Sem limite		
04	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis (A, B1 ou B2)	4,0	Sem limite		
05	Artigo completo publicado em periódico especializado, com Qualis (B3, B4, B5 ou C)	2,0	Sem limite		
06	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento internacional.	2,0	12		
07	Trabalhos completos publicados em Anais, em evento local, regional ou nacional.	1,2	12		
08	Resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento internacional.	1,5	12		
09	Resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional ou nacional.	0,8	12		
10	Resumos de trabalhos publicados em Anais, em evento internacional.	1	12		
11	Resumos de trabalhos publicados em Anais, em evento local, regional ou nacional.	0,5	12		
12	Orientações de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (concluídas e em andamento).	1	8		
13	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), orientação de monografias concluídas ou orientação de estágio curricular do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	0,5	5		
14	Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (TCC), monografias e bancas de estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	0,2	5		
15	Orientação de dissertação concluída.	3	Sem limite		
16	Orientação de tese concluída.	6	Sem limite		
17	Coorientação de dissertação concluída.	1	Sem limite		
18	Coorientação de tese concluída.	2	Sem limite		
19	Participação em bancas examinadoras de Mestrado.	0,5	8		
20	Participação em bancas examinadoras de Doutorado.	1	8		
21	Autoria ou coautoria de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4	8		
22	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	1,6	8		
Somatório dos pontos					

8.2.2. A pontuação referente ao mérito curricular do orientador será feita exclusivamente em função do que estiver registrado em seu Currículo *Lattes*/CNPq. Para efeitos da avaliação do currículo do orientador, será

considerada exclusivamente a produção científica ou tecnológica no período **de 1º de janeiro de 2010 até a data limite de inscrição das propostas**, prevista no cronograma deste Edital. A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo *Lattes* estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

8.3. Na avaliação do mérito técnico do projeto, para as propostas já submetidas a editais internos do Câmpus ou da Reitoria, será considerada a nota final obtida nestes processos de seleção.

8.3.1. Caso o projeto foi submetido a mais de um processo de seleção, para este edital será considerada a nota final obedecendo aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I – Nota do edital no qual o projeto foi contemplado com bolsa;

II – Maior nota obtida para o mérito técnico do projeto (quando não contemplado com bolsa ou, quando contemplado com bolsa em mais de um edital);

8.3.2. Para projetos que ainda não foram submetidos a processo de avaliação interno do Câmpus ou da Reitoria, será necessário o orientador enviar o mesmo conforme formulário do ANEXO 7, sendo estes avaliados considerando os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Temática do projeto de pesquisa: delimitação do tema e sua relação com pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento científico e/ou tecnológico.	15	
02	Impacto econômico ou social na resolução de problemas locais e regionais.	15	
03	Relevância científica e social	15	
04	Coerência dos objetivos em relação ao problema identificado.	10	
05	Qualidade da fundamentação teórica.	10	
06	Coerência da metodologia do projeto de pesquisa com os objetivos.	10	
07	Coerência e exequibilidade do projeto em relação ao cronograma apresentado.	10	
08	Coerência e adequabilidade do(s) Plano(s) de Atividades do(s) aluno(s) bolsista (s) em relação ao projeto de pesquisa.	5	
09	Viabilidade da proposta de transferência do conhecimento desenvolvido para o Arranjo Produtivo Local.	10	
Somatório dos pontos		100	

8.4. A nota final dos projetos de pesquisa será determinada pelo soma da nota do mérito técnico do projeto e do mérito curricular do orientador, obedecendo-se a seguinte proporção:

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto de pesquisa	70%
Mérito curricular do orientador do projeto de pesquisa	30%

Parágrafo único: os projetos já contemplados com bolsa em 2015 terão um bônus adicional de 5,0% na pontuação da nota final.

8.5. Após seleção dos projetos, o Comitê Gestor do Edital fará a análise dos itens elencados na planilha (ANEXO 2) das propostas contempladas, bem como das justificativas apresentadas para cada item, podendo solicitar ajustes ou deliberar pela exclusão de itens que julgar não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.

9. DAS AQUISIÇÕES

9.1. As aquisições serão feitas por meio do Cartão BB Pesquisa emitido em nome do pesquisador.

9.2. A PROPI, por intermédio do Câmpus Blumenau, considerando os itens solicitados e aprovados para cada projeto (ANEXO 2), efetuará o depósito do valor global no cartão emitido em nome do pesquisador solicitante.

Parágrafo único: Quando houver necessidade de alteração de algum dos itens elencado no ANEXO 2 (de capital para capital ou de custeio para custeio), o pesquisador deverá enviar a PROPI justificativa solicitando esta alteração, que emitirá parecer sobre a mesma.

9.3. Antes de efetuar a aquisição dos itens, o pesquisador solicitante deverá obrigatoriamente ter:

a) Três orçamentos com o CNPJ das empresas envolvidas na cotação;

b) Certidões Negativas de débitos trabalhistas, comprovante de regularidade fiscal federal (PGFN, INSS e FGTS), Estadual e Municipal, inexistência de impedimentos do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inexistência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Declaração que trata a Lei 9.854/99.

c) As certidões elencadas no "item b" pode ser substituído pela certidão do SICAF, desde que estas não estejam com o prazo vencido. Esta certidão poderá ser obtida junto ao DAP do Câmpus.

9.4. Caso o pesquisador tenha dificuldades na obtenção das Certidões Negativas, deverá solicitar auxílio ao Departamento de Administração e Planejamento do Câmpus para emissão das mesmas.

9.5. O pesquisador contemplado neste Edital, se compromete a seguir as normas que regulamentam a utilização do Cartão BB Pesquisa no âmbito do IFC, de acordo com a Portaria 285, de 05 de fevereiro de 2015.

9.6. O processo de aquisição dos materiais deve atender o cronograma deste Edital.

10. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual que resultarem de propostas desenvolvidas com o apoio do IFC serão de titularidade deste, respeitando os direitos do autor/inventor. Serão objetos de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual: Lei 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial) com as alterações feitas pela Lei 10196/01; Lei 9609/98 (Lei de Programa de Computador); Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais); Lei 9456/97 (Lei de Proteção de cultivares), regulamentada pelos Decretos no 2.366/97 e 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas) e Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC.

10.2. Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método resultando em uma potencial patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o previsto na Lei de Inovação nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.563, de 11 de outubro de 2005, Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e demais dispositivos legais aplicáveis, e far-se-ão por contrato de transferência de tecnologia.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Conforme estipulado no cronograma do edital, o pesquisador contemplando deverá enviar à PROPI em envelope fechado a documentação referente a prestação de contas, contendo:

a) Balancete Financeiro (ANEXO 3) e o termo de cessão e/ou doação dos itens de capital (ANEXO 4), quando houver, acompanhado das respectivas notas fiscais;

b) Os três orçamentos considerados no momento da compra;

c) Relatório técnico final (ANEXO 5)

d) As negativas (item 9.3 b) ou certidão do SICAF (item 9.3 c) da empresa que apresentou melhor proposta;

e) Extratos dos lançamentos do Cartão BB-Pesquisa desde o recebimento do recurso até a última movimentação;

f) Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado (Guia de Recolhimento da União quitada) se houver;

g) Cartão BB – Pesquisa inutilizado;

11.2. O pesquisador que não cumprir com o disposto nas cláusulas 11.1, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

12. CRONOGRAMA DO EDITAL

Etapas	Datas
- Lançamento do Edital e disponibilização dos formulários para envio das propostas.	19 de agosto de 2015
- Data limite para submissão das propostas.	11 de setembro de 2015
- Análise das propostas	Até 25 de setembro de 2015
- Divulgação dos resultados e da análise dos itens e recurso financeiro solicitado	Até 25 de setembro de 2015
- Período para envio recursos acerca dos resultados	Dois dias úteis após divulgação dos resultados
- Divulgação dos resultados finais	Até 01 de outubro de 2015
- Período de aquisições	Até 30 de abril de 2016
- Prestação de contas	Até 31 maio de 2016

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos acerca dos resultados devidamente fundamentados deverão ser enviados exclusivamente em formulário próprio (ANEXO 6) ao Comitê Gestor do Edital por meio do e-mail editais.propi@ifc.edu.br.

13.2. O proponente poderá recorrer da decisão quanto aos recursos financeiros solicitados no período estabelecido no cronograma do Edital.

13.3. Somente será aceito o recurso enviado via e-mail. Não será aceito recurso via fax, sedex ou, ainda, fora do prazo. Nesses casos todos os recursos serão indeferidos.

13.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

14. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quando necessário, a CAPP ou Comissão específica designada pelo Diretor-geral, poderá para avaliação dos projetos de pesquisa submetidos a este edital solicitar pareceres de consultores "ad-hoc".

14.2. A PROPI poderá suspender a liberação de recursos por recomendação da CAPP ou da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus, especialmente em caso de inadimplência de documentos solicitados ou de não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto.

14.3. A documentação e as informações prestadas pelo pesquisador proponente, serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

14.4 Se o pesquisador prever em seu projeto a necessidade de utilizar algum laboratório externo ao IFC ou as instalações de empresas públicas ou privadas, deve apresentar, junto ao Anexo 1, documento formal que comprove essa cooperação.

14.5. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, seja pela PROPI em consonância com a Coordenação de Pesquisa do Câmpus, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. Os casos omissos serão analisados pela PROPI, cabendo recurso desta decisão e de todas as tomadas no âmago deste edital ao Magnífico Reitor do IFC, nos termos da Lei 9784/99.

Blumenau, 18 de agosto de 2015

Professora Josete Mara Stahelin Pereira
Reitora Substituta do Instituto Federal Catarinense
Portaria 1.877 de 12/08/2015